



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 08 de MAR 2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

12

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PRETO PARA CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, OUTORGA CARÁTER DELIBERATIVO AO CONSELHO, AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência de Ribeirão Preto - COMPPID passa a ser denominado Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD; terá, doravante, caráter deliberativo e normativo e será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. É da competência do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD:

I – deliberar, no âmbito do Município, sobre as políticas de interesse das pessoas com deficiência, assim entendidas como aquelas tipificadas no artigo 2º da Lei Federal nº 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), encaminhando ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal as deliberações adotadas, para que sejam transformadas em projetos de lei ou em outros atos normativos;

II- acompanhar a elaboração e a execução das propostas orçamentárias municipais pertinentes à consecução da política de inclusão da pessoa com deficiência, facultada a apresentação de propostas não vinculantes;

III – promover discussões amplas nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão acerca das questões que devem integrar a política municipal dos interesses das pessoas com deficiência;

IV – zelar pela efetiva execução das políticas voltadas para os interesses das pessoas com deficiência;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

- V – denunciar à Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência eventuais violações aos interesses da pessoa com deficiência, no âmbito individual ou no âmbito coletivo, no sentido lato sensu;
- VI - promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida comunitária;
- VII - velar pela inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, respeitados os termos da Lei Federal nº 8.213 de 1991, denunciando, quando necessário, eventuais violações ao Ministério Público do Trabalho;
- VIII - velar pela inclusão das pessoas com deficiência no ensino regular e acompanhar a qualidade dos serviços prestados pelas instituições de ensino públicas e privadas no processo de inclusão;
- IX - velar pelo acesso da pessoa com deficiência à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer;
- X - velar para que a pessoa com deficiência tenha acesso, em condições de igualdade com as demais pessoas, ao transporte e à mobilidade urbana, de um modo geral, por meio de identificação e eliminação de obstáculos barreiras ao seu acesso;
- XI - velar pelo cumprimento do quanto previsto nos artigos 118, inciso I e 193 da Lei Orgânica do Município;
- XII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais, entidades não governamentais e movimentos sociais que têm como objeto a proteção aos interesses das pessoas com deficiência, estabelecendo com tais entidades e movimentos cooperação para a realização do senso municipal das pessoas com deficiência; para a capacitação das pessoas com deficiência para o mercado de trabalho; para a inclusão da pessoa com deficiência no ensino regular, assim como cooperação para a realização de pesquisas e campanhas de conscientização da sociedade civil a respeito dos direitos das pessoas com deficiência;
- XIII - gerir e deliberar pela aplicação da renda constante do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência a ser criado, respeitando em tal gestão todos os termos da Lei Federal nº 13.019 de 2014, sob pena de incursão em responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- XIV - elaborar regimento interno, consentâneo com o texto desta lei;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

XV- regulamentar, organizar e realizar o processo eleitoral para eleição e posse dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

XVI - solicitar do Prefeito Municipal a indicação dos representantes da administração pública e seus suplentes para a composição do Conselho;

XVII - comunicar ao Prefeito Municipal eventual vacância de cargo de conselheiro integrante da administração pública, com solicitação de indicação de substituto.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD será paritário, constituído por 12 (doze) membros e 12 (doze) suplentes, para o mandato de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição, sendo:

I - 06 (seis) representantes de órgãos da administração direta e indireta, assim escolhidos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) 01 (um) representante da FUNDET – Fundação para o Desenvolvimento do Trabalho.

II - 06 (seis) representantes das pessoas com deficiência, entidades filantrópicas, regularmente constituídas que desenvolvam trabalhos em benefício de pessoas com deficiência e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de pessoas com comprovada deficiência física, visual ou auditiva;
- b) 01 (um) representante legal de pessoa com deficiência mental ou intelectual;
- c) 02 (dois) representantes de entidades filantrópicas, com sede no Município de Ribeirão Preto, regularmente constituídas, que desenvolvam trabalhos em benefício das pessoas com deficiência;
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, seccional local.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Os conselheiros representantes das pessoas com deficiência serão escolhidos em eleição direta, por voto secreto, em assembleia convocada pelo Presidente em exercício, especificamente para essa finalidade.

§ 2º. Cada categoria de representantes das pessoas com deficiência elegerá o conselheiro titular e o conselheiro suplente.

§ 3º. Em assembleia própria, convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, os conselheiros indicados pelo Poder Executivo e os eleitos na assembleia anterior elegerão o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho.

§ 4º. Na eleição a que se refere o parágrafo anterior observar-se-á a paridade entre Conselheiros indicados pelo Poder Executivo e Conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 5º. A eleição será realizada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 6º. A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º. A assembleia para a escolha dos Conselheiros; a posse dos membros do Conselho, com a indicação de sua composição, e o resultado da eleição dos dirigentes a que se refere o parágrafo 3º, serão publicados, a seu tempo, no Diário Oficial do Município, sendo que o chamamento para as eleições, tanto da assembleia para a escolha dos Conselheiros, como da assembleia para a escolha dos dirigentes deverá ser publicado no Diário Oficial do Município com antecedência de, pelo menos, dez dias úteis.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§ 8º. As atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal da pessoa com Deficiência - CMPD.

Art. 4º. A substituição de Conselheiro titular ou suplente, independentemente de sua origem e indicação, ocorrerá por iniciativa pessoal do Conselheiro, por decisão judicial ou por processo administrativo, observada a ampla defesa, instaurado por denúncia de qualquer cidadão, instruída com as provas respectivas.

§ 1º. Instaurado o processo administrativo por portaria baixada pelo Presidente do Conselho e observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, o Conselheiro será julgado em assembleia designada especificamente para essa finalidade e o afastamento se dará por maioria absoluta dos votos.

§ 2º. A assembleia a que se refere o parágrafo anterior será conduzida pelo Presidente do Conselho, que não terá direito a voto, salvo para desempate.

§ 3º. Da decisão de afastamento caberá recurso ao Secretário Municipal de Assistência Social, no prazo de dez dias úteis, contados da data da assembleia de julgamento.

Art. 5º. No caso de afastamento ou impedimento temporário de um dos membros titulares do Conselho será imediatamente convocado o suplente.

Art. 6º. O Conselho disporá de local adequado para seu funcionamento que atenda as normas técnicas de acessibilidade, com mobiliário adaptado, telefone, equipamento de informática e quadro de pessoal, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que também garantirá que a comunicação com as pessoas com deficiência ocorrerá dentro de suas especificidades, em Língua Brasileira de Sinais, escrita *Braille* e outras.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, em datas previamente estabelecidas e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. Se no horário designado para o início da reunião não houver quórum que represente a maioria absoluta dos integrantes do Conselho, aguardar-se-á por trinta minutos para a presença necessária ao início dos trabalhos.

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem o quórum necessário para o início da reunião, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que será realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º. A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 8º. As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, com direito a voz, mas somente os membros do Conselho terão direito a voto.

Art. 9º. A convocação das reuniões quinzenais ordinárias, bem como das reuniões extraordinárias do Conselho, será feita publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 10. Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio e arquivadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, que encaminhará cópias das atas no prazo de quinze dias à Secretaria Municipal da Casa Civil para providenciar sua divulgação na página eletrônica do site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, inclusive com adaptação sonora do conteúdo das atas.

Art. 11. O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, dependendo dos temas constantes da pauta, autoridades da administração direta, da administração indireta, da Câmara Municipal e outras vinculadas ao Estado Membro ou à União.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 12. Uma vez publicada a presente lei complementar, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser instalado no prazo de trinta dias, independentemente da vigência do mandato do Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência – COMPPID, que ficará automaticamente extinto, facultada aos integrantes da sociedade civil a candidatura ao Conselho ora instituído.

Parágrafo único. A instituição do Conselho obedecerá aos termos do artigo 3º, seus incisos, alíneas e parágrafos, desta lei complementar.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, com conta corrente e rubrica próprias.

Art. 14. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído pelas seguintes fontes de receita:

I - por valores relativos a condenações judiciais nas hipóteses de violação dos direitos das pessoas com deficiência, independentemente dos autores/réus das ações judiciais ou subscritores de eventuais termos de acordo em juízo;

II - por valores obtidos pelo Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, Prefeitura Municipal e Defensoria Pública Estadual e da União, em Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou acordos judiciais e extrajudiciais, nas hipóteses de violação dos direitos das pessoas com deficiência;

III - por doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas.

IV - por doações de entidades ou organismos internacionais;

V - por valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajustes onde exista previsão expressa de destinação ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

VI - pelos rendimentos e receitas provenientes de quaisquer aplicações financeiras dos seus recursos;

VII - por quaisquer outras receitas que possam ser destinadas ao setor de proteção aos direitos da pessoa com deficiência.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§1º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, com anuência e fiscalização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 2º. A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo funcionário designado pelo Prefeito Municipal, respeitadas as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e sob sua fiscalização.

§ 3º. Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de crédito adicional, obedecendo sua aplicação às normas gerais do direito financeiro.

§ 4º. Anualmente, será elaborado o balanço geral da receita e despesa do Fundo, pela Secretaria Municipal da Fazenda, com o encaminhamento ao Secretário Municipal de Governo, ao Secretário Municipal de Assistência Social e ao CMPD, até o dia quinze de janeiro do ano subsequente.

Art. 15. Em havendo recursos financeiros no Fundo a que se refere o artigo anterior, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência promoverá, se possível anualmente, chamamentos públicos para a apresentação de projetos pelas instituições filantrópicas que desenvolvem trabalhos para pessoas com deficiência, legalmente constituídas, objetivando a distribuição dos recursos, observados estritamente os termos da Lei Federal nº 13.019 de 2014.

Art. 16. Os representantes das entidades que atendem pessoas com deficiência, titular ou suplente, não poderão compor comissões de avaliação e monitoramento de projetos que envolvam repasses financeiros, desenvolvidos pelas entidades com as quais mantêm vínculo de direção ou relação de emprego.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



32

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 06 de março de 2018.

Of. n.º 1.583/2018-CM

Senhor Presidente,

CÂMERA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - GOV. Nº 2018 1518
8036/18

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PRETO PARA CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, OUTORGA CARÁTER DELIBERATIVO AO CONSELHO, AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 13 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo transformar o Conselho Municipal de Promoção e de Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência de Ribeirão Preto – COMPPID em Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, outorgando caráter deliberativo ao Conselho.

A Constituição Federal, em sua Seção IV, que disciplina a Assistência Social, no artigo 203, inciso IV, proclamou especial proteção às pessoas com deficiência, estabelecendo como objetivo a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção e integração delas à vida comunitária.

O mencionado dispositivo constitucional possui raízes no princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Carta Magna, assim como no princípio da igualdade, constante no caput do artigo 5º da Lei Maior.

A Lei Federal nº 7.853/1989, que dispôs sobre as pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, instituiu a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplinou a atuação do Ministério Público, definiu crimes e deu outras providências.

No plano internacional, a promoção e proteção dos direitos da pessoa com deficiência foram contemplados na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada em Assembleia Geral da ONU em 13 de dezembro de 2006, cujos termos foram aprovados no País através do Decreto Federal nº 6.949/2009 e, posteriormente, recepcionados pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

No âmbito municipal, várias leis trouxeram previsão de direitos e serviços a serem aproveitados pelas pessoas com deficiência, inclusive a Lei Complementar nº 348/1994, que criou o COMPPID. No entanto, grande parte das normas



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

municipais não foi recepcionada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, principalmente no que diz respeito à conceituação de deficiência.

Ademais, a importância dos direitos e garantias previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência reclama a existência de um Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência mais efetivo, mais organizado, com poderes deliberativos e com recursos para o custeio de projetos voltados para a defesa dos interesses da categoria.

Daí a iniciativa de se transformar o Conselho Municipal de Promoção e de Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência, timidamente instituído pela Lei Complementar nº 348/1994, no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, com poderes ampliados, inclusive para deliberações sobre políticas públicas e com recursos financeiros para o fomento a bons projetos voltados para a área. Observe-se que o próprio termo “pessoa portadora de deficiência” foi abolido no sistema jurídico brasileiro, substituído por “pessoa com deficiência”.

O Projeto de lei ainda autoriza a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência. Tal criação é de grande importância, uma que vez, na atualidade, existem diversas fontes de recursos que podem abastecer o Fundo, a começar por eventuais condenações judiciais por violação dos direitos das pessoas com deficiência, dentre outras.

Portanto, o Projeto de lei representa modernização dos mecanismos de proteção às pessoas com deficiência do Município, tanto em termos de representatividade, como no poder deliberativo para a instituição de políticas públicas para essa categoria de pessoas e para utilização de recursos captados para o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

IGOR OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A